

## **RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 57, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Estabelece diretrizes para os trabalhos destinados a promover as sucessões e incorporações previstas na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e nas leis específicas correlatas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os trabalhos necessários para promover as sucessões e incorporações previstas na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e nas leis específicas correlatas, que promoveram a reorganização administrativa do Poder Executivo, deverão ser coordenadas por comissões especiais instituídas para esse fim.

§ 1º As comissões de que trata o *caput* serão instituídas por ato, isolado ou conjunto, dos dirigentes dos órgãos ou entidades que sucederam os órgãos e entidades extintos em contratos, convênios e demais direitos e obrigações, que absorveram competências e para os quais foram destinados os bens.

§ 2º As comissões especiais serão compostas por representantes dos órgãos e entidades extintos, quando possível, bem como por representantes dos órgãos e entidades para os quais haja previsão na legislação de sucessão, incorporação de competências ou de bens patrimoniais.

§ 3º As unidades centrais das Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão prestarão orientação técnica para a realização dos trabalhos das comissões especiais e poderão indicar representantes para integrar as comissões.

§ 4º Poderá ser dispensada a criação das comissões de que trata o *caput*, nas hipóteses em que seja apresentado relatório conclusivo das medidas tomadas para a sucessão dos órgãos e entidades extintos, especialmente no que tange a recursos humanos, orçamento, patrimônio, contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

Art. 2º As comissões especiais terão o prazo de até 31 de janeiro de 2017 para conclusão dos seus trabalhos e apresentação de relatório com as medidas tomadas para a sucessão dos órgãos e entidades extintos, especialmente no que tange a recursos humanos, orçamento, patrimônio, contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Helvécio Miranda Magalhães Junior**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO